



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

### RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 075/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2026, dos cursos LICENCIATURA HISTÓRIA e em MATEMÁTICA ofertados na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº 198-B/2022, 198-C/2022,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 067/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 11 de abril de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2026, dos Cursos LICENCIATURA EM HISTÓRIA e LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, ofertados na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra o referido Parecer.

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 067/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 075/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/05/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 09/05/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012343538** e o código CRC **ECB9C85C**.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

## PARECER CEE/PI Nº 067/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2026, dos cursos de Licenciatura em História e em Matemática ofertados na modalidade Educação a Distância - EaD, respectivamente pelo CCHL e pelo CCN, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, nos polos presenciais, conforme nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº: 198-B/2022 e 198-C/2022, de 07/10/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Cursos em EaD via NEAD/UAB, para polos especificados.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 11/04/2024

## I – HISTÓRICO

A diretora do DAP/UESPI, Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, protocolou neste Conselho os ofícios DAP: nº 22/2022 solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática, ofertado pelo Centro de Ciências da Natureza, Campus Poeta Torquato Neto, com Processo CEE/PI nº 198-B/2022 e o Processo CEE/PI nº 198-C/2022 de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em História.

Os dois processos correspondem à oferta de cursos de Licenciaturas, ofertados via NEAD/UESPI, nos polos da UAB/Municípios, conforme os ofícios acima e seus respectivos.

## II – RELATÓRIO

O presente parecer trata da renovação de reconhecimento legal de dois cursos-tipo superiores de graduação (Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática), ofertados, na modalidade EaD (Educação a Distância) pelo CCHL/NEAD, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), perfazendo um total de seis cursos-edições, recepcionados nos Polos de Apoio Presencial, instalados em seis municípios a saber: Marcos Parente [1], São João do Piauí [1], Simplicio Mendes [1], Luís Correia [1], Pio IX [1], Simões [1].

Os cursos funcionam atendendo estudantes oriundos da comunidade, bem como a professores das redes públicas estadual e municipal do Estado.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (de acordo com Decreto Federal nº 5.800/2006 e respectivas regulamentações) e regulamentação da Educação a Distância, prescrita no art. 80 da Lei nº 9.394/1996 (segundo Decreto Federal nº 5.622/ 2005 com as alterações do Decreto Federal nº 6.303/ 2007), encontra-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES (conforme Portarias MEC nºs 1.050/2008, 858/2009 e 1.369/2010), quanto no âmbito da Universidade (conforme Resoluções específicas mencionadas no **Anexo Único** deste parecer), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento da instituição para oferta de EaD e funcionamento dos cursos em causa. E tal como acima disposto o Conselho de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

Verificando os acentos da CAPES, identificamos as autorizações de funcionamento dos polos EaD da UAB, conforme os Ofícios especificados: Ofício nº 615/2024-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprovou o **polo EaD UAB de São João do Piauí/PI**, que passou pelo processo de monitoramento e foi considerado Apto - AA para oferta de cursos em EaD; Ofício nº 213/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Simplicio Mendes/PI**, passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; Ofício nº 465/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprovou o **polo EaD UAB de Luís Correia/PI**, passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; Ofício nº 838/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprova o **polo EaD UAB de Pio IX/PI**, que passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; Ofício nº 256/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprova o **polo EaD UAB de Simões/PI**, que passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; por fim, consultando o sítio da Universidade Aberta do Brasil – sisUAB, localizamos as informações de que o **polo EaD UAB de Marcos Parente/PI**, está cadastrado com Código INEP nº PI01055122 com o status de Apto, cujo mantenedor é a Prefeitura Municipal de Marcos Parente, CNPJ nº 06.554.133/0001-96.

No processo consta documentação instrutiva, além dos documentos básicos de institucionalização da universidade, documentação essa suficiente o bastante para se conhecer os aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

Foi preparada uma nominata dos seis cursos-edições em causa, com vistas ao reconhecimento, tendo por base a estrutura orgânica da universidade contemplada pelo Parecer CEE/PI nº 054/2012. Esta encontra-se especificada na forma de **Anexo Único** que integra o presente parecer. Os cursos em tela são ofertados pelo CCHL e pelo CCN, ambos do Campus Poeta Torquato Neto em Teresina, sob tutela do setor denominado NEAD/UESPI (Núcleo de Educação a Distância) com vinculação direta à Reitoria.

**(a) Descrição do curso de Licenciatura em Matemática em EaD, processo CEE/PI nº 198-B/2022:** o curso tem uma carga horária total de 3.065 h, divididas em: 1.620 h de disciplinas obrigatórias, 720 h de disciplinas optativas, 405 h de estágio supervisionado, 200 h de Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais – AACC's, 120 h de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. A oferta é semestral com 40 vagas. O tempo de integralização é 08 semestres no mínimo e, 12 semestres no máximo. O corpo docente é formado por: 22 professores efetivos (08 especialistas (05 DE e 03 TI40h), 12 mestres (10 DE e 02 TI40h) e 02 doutores (01 DE e 01 TI40h)). O Núcleo Docente Estruturante – NDE, é formado por 05 professores efetivos. O curso é ofertado às comunidades dos polos apresentados pelo NEAD/UESPI, tendo como referência a Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática do CCN/UESPI, Campus Poeta Torquato Neto. O PPC do curso foi adaptado para a oferta em EaD via UAB/NEAD, as avaliações do ENADE/INEP são apresentadas no quadro abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
3	-	2	2	3	3	2	-	2	3	3	-

A comissão avaliadora definida pela Portaria ADM/CEE/PI nº 154/2022 para o curso de Licenciatura em Matemática foi composta por: **Presidente** – Prof. Dr. Paulo Alexandre Araújo Sousa e, **Membro** - Prof. Dr. Jurandir de Oliveira Lopes. Apresentamos um resumo da avaliação com os pontos mais críticos:

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal;

produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento; Não existe programa de apoio ao discente previsto no PPC devido à especificidade do curso. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira insuficiente. **Justificativa:** Em 2014 teve oferta de vagas para as 3 turmas de matemática dos polos de Luís Correia, Pio IX e Simões, tais turmas já foram concluídas. Contudo, mesmo após esta primeira experiência algumas deficiências ainda são bem evidentes, por exemplo a falta de acervo bibliográfico adequado. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando estão previstas / implantadas de maneira suficiente, atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,48 (um inteiro e quarenta e oito centésimos)**.

#### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

Quando o (a) Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 4 anos e menor que 7 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando o colegiado não está previsto/implantado. **Justificativa:** As decisões são tomadas em NDE. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando mais de 50% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,11 (um inteiro e onze centésimos)**.

#### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** Os professores que atuaram/atua como docentes do curso não possuem gabinetes/salas no Polo de oferta do curso, mas possuem sala individual ou coletiva nas suas unidades de lotação. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. **Justificativa:** Nos polos não existem espaço disponíveis para coordenação do curso, apenas para coordenação do Polo. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando não existe sala de professores implantada para os docentes do curso. **Justificativa:** Os professores que atuaram/atua como docentes do curso não possuem gabinetes/salas no Polo de oferta do curso, mas possuem sala individual ou coletiva nas suas unidades de lotação. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando as salas de aulas implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. **Justificativa:** Apenas o acervo bibliográfico do polo de Simões possui títulos na área de matemática. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Justificativa:** Apenas o acervo bibliográfico do polo de Simões possui títulos na área de matemática. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando os laboratórios didáticos especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Justificativa:** Não há laboratório de ensino de matemática em nenhum dos três polos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando os serviços dos laboratórios especializados não estão implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança. **Justificativa:** Não há laboratório de ensino de matemática em nenhum dos três polos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** A coordenação concorda com o parecer; quando não existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** Não se aplica; quando não existe o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) funcionando. **Conceito:** NÃO EXISTENTE. **Comentário do Coordenador:** Não se aplica.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,48 (quarenta e oito centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,08 (três inteiros e oito centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

#### **Comentário da Coordenação:**

*“Após analisar todos os quesitos apresentados pelos avaliadores, a coordenação do curso de matemática NEAD/UESPI concorda com o parecer.”*

**(b) Descrição do curso de Licenciatura em História em EaD, processo CEE/PI nº 198-C/2022:** o curso tem uma carga horária total de 3.355 h, divididas em: 2.235 h de disciplinas obrigatórias, 400 h práticas pedagógicas, 400 h de estágio supervisionado, 200 h de Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais – AACCS, 120 h de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. A oferta é semestral com 50 vagas. O tempo de integralização é 08 semestres no mínimo e, 16 semestres no máximo. O corpo docente é formado por: 19 professores efetivos (01 especialista, 06 mestres e 12 doutores). O Núcleo Docente Estruturante – NDE, é formado por 05 professores efetivos. O curso é ofertado às comunidades dos polos apresentados pelo NEAD/UESPI, tendo como referência a Coordenação do Curso de Licenciatura em História do CCHL/UESPI, Campus Poeta Torquato Neto. O PPC do curso foi adaptado para a oferta em EaD via UAB/NEAD, as avaliações do ENADE/INEP são apresentadas no quadro abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
3	-	4	3	4	4	3	3	3	4	4	-

A comissão avaliadora definida pela Portaria ADM/CEE/PI nº 152/2022 para o curso de Licenciatura em História foi composta por: **Presidente** – Profa. Ma. Talyta Marjorie Lira Sousa Nepomuceno e, **Membro** - Profa. Ma. Ana Rosa Sudário Rodrigues. Apresentamos um resumo da avaliação com os pontos mais críticos:

#### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira insuficiente, no âmbito do curso. **Justificativa:** Observar que os curso avaliados são da Educação à distância. As políticas de extensão e pesquisa são mais difíceis de ser implantadas. **Conceito:** INSUFICIENTE; quando os objetivos do curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. **Conceito:** SUFICIENTE; quando o perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando as atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado e promove, de maneira suficiente, relação com a rede de escolas da Educação Básica, considerando, em uma análise sistêmica e global, os

aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. O acompanhamento do aluno no estágio é feito pelo tutor presencial. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. O acompanhamento do aluno no estágio é feito pelo tutor presencial. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. O acompanhamento do aluno no estágio é feito pelo tutor presencial. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Conceito:** INSUFICIENTE; Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira insuficiente. **Justificativa:** Os alunos e o curso não foram avaliados pelo ENADE. **Conceito:** INSUFICIENTE; Quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,34 (um inteiro e trinta e quatro centésimos)**.

#### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

Quando a atuação do NDE previsto/implantado é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. O NDE é formado pelos professores formadores. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando a atuação do(a) Coordenador(a) é suficiente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o regime de trabalho previsto / implantado do(a) Coordenador (a) é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas / autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é maior que 15 e menor ou igual a 20. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 33% e menor que 60%.

**Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. O regime de trabalho do professor formador depende da carga horária da disciplina. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,22 (um inteiro e vinte e dois centésimos)**.

#### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

Quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral.

**Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. **Conceito:** NÃO EXISTENTE; Quando as salas de aulas implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. As atividades são realizadas nas escolas da rede estadual. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. As atividades são realizadas nas escolas da rede estadual. **Conceito:** SUFICIENTE; Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. As atividades são realizadas nas escolas da rede estadual. **Conceito:** INSUFICIENTE; Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. As atividades são realizadas nas escolas da rede estadual. **Conceito:** INSUFICIENTE; Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 5 títulos e menor que 10 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Justificativa:** Observar que os cursos avaliados são da Educação à distância. As atividades são realizadas nas escolas da rede estadual. **Conceito:** INSUFICIENTE; Quando não existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando. **Conceito:** NÃO EXISTENTE; Quando não existe o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) funcionando. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,63 (sessenta e três centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,20 (três inteiros e vinte centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

#### **Comentário da Coordenação:**

*“O encontro realizado com as duas avaliadoras ocorreu no auditório central do NEAD no dia 08 do mês corrente (quarta-feira), no horário das 9:00 às 12:00 horas. Elas atuaram de forma muito objetiva, levando em consideração as especificidades do curso a distância, que na realidade é diferente do curso presencial e na minha opinião, bem como das avaliadoras muitos itens colocados no questionário não se aplicam ao curso em EAD.”*

No mérito, entende esta relatoria que pode o Conselho Estadual de Educação, à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pela renovação de reconhecimento legal dos cursos superiores de graduação objeto deste parecer, apoiado no fato dos cursos apresentarem o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente; infraestrutura física e tecnológica de difusão e recepção dos conteúdos curriculares; e organização didático-pedagógica contextualizada). Desse modo, os cursos em tela, vêm funcionando com, pelo menos, um razoável ou um mínimo de insumo que justifica sua renovação de reconhecimento. Além disso, alinha-se ao movimento em processo que visa à racionalização da avaliação das condições de funcionamento de todos os cursos ofertados por uma mesma unidade acadêmica, podendo-se praticá-la em um mesmo período subordinado a um calendário cíclico de cinco anos que contemple, em cada ciclo, a avaliação de todas as unidades acadêmicas integrantes da estrutura orgânica da universidade, destacando-se, no caso específico dos cursos da modalidade EaD, subscritas pelo NEAD/UESPI.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Com base no exposto, conclui e vota o relator por recomendar à deliberação do plenário pela renovação de reconhecimento legal dos cursos e Licenciatura em História Licenciatura em Matemática ofertados na modalidade EaD pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com vigência até 31 de agosto de 2026, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra este parecer, ficando de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, com as seguintes recomendações:

1. Que os relatórios das comissões avaliadoras sejam discutidos no NDE dos cursos e sejam tomadas as providências para as devidas regularizações, conforme necessárias para a próxima renovação;
2. Que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição, conforme previsto em seu próprio PDI, observando os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: pessoal docente e técnico-administrativo; infraestrutura física de apoio, bem como: **o zelo pelas avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência a Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004;**
3. Portanto as recomendações devem ser analisadas e providências tomadas sob pena de cessação da concessão da renovação de reconhecimento supra discriminado, sugerido neste Parecer.

**IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/P

**Anexo Único**  
**ao Parecer CEE/PI nº 067/2024**

**Nominata dos cursos de graduação ofertados pela UESPI na modalidade EaD, ora submetidos aos atos regulatórios do reconhecimento legal.**

Território / CIDADE / Campus	Unidades Acadêmicas (Centros)	Cursos EaD	Polo de Apoio Presencial	Ato Regulatório	
				Autorização	Reconhecimento/ Vigência
Entre Rios / TERESINA / POETA TORQUATO NETO	CCHL	Licenciatura em História	Marcos Parente	Resolução CEPEX nº 060/2014	<b>Ato objeto do Parecer epigrafado.</b>
			São João do Piauí	Resolução CEPEX nº 060/2014	<b>Ato objeto do Parecer epigrafado.</b>
			Simplicio Mendes	Resolução CEPEX nº 060/2014	<b>Ato objeto do Parecer epigrafado.</b>
	CCN	Licenciatura em Matemática	Luís Correia	Resolução CEPEX nº 030/2016	<b>Ato objeto do Parecer epigrafado.</b>
			Pio IX	Resolução CEPEX nº 030/2016	<b>Ato objeto do Parecer epigrafado.</b>
			Simões	Resolução CEPEX nº 030/2016	<b>Ato objeto do Parecer epigrafado.</b>



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÊRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 28/05/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 07/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012343106** e o código CRC **F41F9CD8**.



## DECRETO Nº 23199, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI; de Bacharelado em Agronomia, Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos-PI, e de Bacharelado em Administração, Campus "Dra. Josefina Demes", Floriano-PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2818/2024/FUESPI-PI/GAB, de 24 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049634/2024-17,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos seguintes cursos superiores da Universidade Estadual do Piauí, na forma que segue:

I - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, ofertados na modalidade Educação a Distância nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI, conforme Resolução CEE/PI nº 075/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024 e seu Anexo Único, favorável à renovação de reconhecimento dos cursos até 31 de agosto de 2026;

II - **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos-PI: Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 083/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano-PI: Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 07/08/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 07/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013794801** e o código CRC **36D22931**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.049634/2024-17

SEI nº 013794801

2. 3º SGT CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA \*\*.7855-\*\*

**Art. 2º** Os policiais militares convocados, enquanto durar a convocação, fazem jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755, de 08 de maio de 2008, conforme suas graduações.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, os policiais militares convocados também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

**Art. 3º** Os policiais militares convocados ficam adidos à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado digitalmente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 013816008

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23132, datada de 7 de agosto de 2024.)*

## **DECRETO Nº 23.199, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís*



*Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI; de Bacharelado em Agronomia, Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos-PI, e de Bacharelado em Administração, Campus "Dra. Josefina Demes", Floriano-PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2818/2024/FUESPI-PI/GAB, de 24 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049634/2024-17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos seguintes cursos superiores da Universidade Estadual do Piauí, na forma que segue:

I - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, ofertados na modalidade Educação a Distância nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplício Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI, conforme Resolução CEE/PI nº 075/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024 e seu Anexo Único, favorável à renovação de reconhecimento dos cursos até 31 de agosto de 2026;

II - **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos-PI: Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 083/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano-PI: Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo



SEI nº 013794801

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23133, datada de 7 de agosto de 2024.)

**DECRETO Nº 23.208, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

*Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art.102 da Constituição do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 14/2024, de 01 de agosto de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no SEI nº 00009.019410/2024-20,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XIV do art. 178 do Anexo IV - Benefícios Fiscais:

"Art. 178. (...)

(...)

XIV - veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH, relacionados na tabela XVIII da Parte 1 do Anexo X - Substituição Tributária, e na Parte 3 deste Anexo, e os veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NCM - SH, nas saídas internas e nas importações do exterior, até 31 de dezembro de 2032, realizadas por estabelecimentos localizados neste Estado, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento), aplicando-se a redução somente nas operações oriundas de estabelecimento industrial e importador, observado o disposto nos § 16, dispensado o estorno do crédito proporcional à redução concedida, previsto no art. 58, inciso V deste Regulamento;

(...)" **(NR)**

II - o inciso XIX e § 14 ao art. 175 do Anexo IV - Benefícios Fiscais:

